

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Contrato nº 01-230718/033-PP-SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA P G LIMA COM EIRELI - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará**, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.062.549/0001-90, sediada na Av. Celso Machado nº 100 Bairro: Cristo Redentor Município de São Francisco do Pará CEP: 68.748-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a senhora PATRICIA SILVA CHAVES, brasileira, inscrito no RG nº 3608999 e CPF 812.065.692-04, residente e domiciliado na Travessa Antônio Machado s/nº Bairro: Novo Município de São Francisco do Pará, e do outro lado, a empresa, **P G LIMA COM EIRELI - EPP** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº. 23.493.764/0001-61, com sede instalada na Tv. Dr. Lauro Sodré, nº 1050, andar 1, Pirapora, Município de Castanhal, Estado do Pará, CEP. 68.740-030, denominada **CONTRATADA**, representada pela Sr. JOHN WIRLANE BATISTA DE MATOS, brasileiro, RG 5910069 e CPF sob o nº. 015.359.552-70, residente e domiciliado na Tv. Dr. Laureano Francisco Alves de Melo, nº 50, Jaderlândia, Município de Castanhal, Estado do Pará, CEP. 68.746-012, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato para Futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo Split, geladeira, freezer, ventilador, fogão e bebedouro, com etiqueta de eficiência energética, instalados, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do Município de São Francisco do Pará.

1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2017- PP-SRP. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2017-PP-SRP, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

Itens	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	V.Unit.R\$	V. Total R\$	Marca
01	CENTRAL DE AR SPLIT DE 9.000 BTUS, PRECEDENCIA NACIONAL; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UNID	10	2.000,00	20.000,00	PHILCO MODELO PH9.000TFM5
02	CENTRAL DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS, PRECEDENCIA	UNID	06	2.500,00	15.000,00	PHILCO MODELO PH12.000TFM5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	NACIONAL; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.					
VALOR TOTAL					35.000,00	

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento se dará de acordo com o quantitativo, verificado o fiel cumprimento do contrato;
- 5.2. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:
- 5.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;
- 5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
- 5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- 5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 5.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 5.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 5.8. O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada/atestada pelo servidor competente;
- 5.9. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- 5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias. Não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura;
- 5.11. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico;
- 5.12. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

- 6.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício: 2018

Unidade Orçamentária: 0.401 – FNS Recurso Vinculado – Convênios e Outros

Atividade: 10 301 0051 2.075 – Manutenção do Programa de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 4.490.52.00 – Equipamento e material permanente

Fonte Recurso: Ordinários

7.2. Valor Global: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA IX - DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A empresa que irá fornecer Aquisição de Central de Ar Split deverá entregar na sede das suas respectivas secretarias:

Secretaria Municipal de Assistência Social, com endereço na Avenida Barão do Rio Branco, S/N, Bairro do Centro– São Francisco do Pará/PA, na responsabilidade do recebimento a secretária de Assistência Social Nadir do Socorro de Magalhães Barbosa.

Secretaria Municipal de Administração onde além de sua sede se encontra os setores de Licitações, Compras, Contabilidade, Tributos, Gabinete, Esporte e Lazer, Finanças, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, S/N – Centro – São Francisco do Pará/PA, na responsabilidade do recebimento será o secretário de Administração Municipal Genilson Alessandro Souza de Nazaré.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, com endereço na Avenida Barão do Rio Branco, S/N, Bairro do Centro, São Francisco do Pará/PA, na responsabilidade do recebimento o secretário de Infraestrutura José Maria Maia Barbosa.

Secretaria Municipal de Agricultura, entregar na prefeitura com sede na Avenida Barão do Rio Branco, s/n, bairro Centro, São Francisco do Pará/PA, na responsabilidade do recebimento o Secretário de Agricultura Francisco Robert Campos Sousa.

A entrega será de acordo com a demanda e fornecidos no local supracitado, sob a responsabilidade dos demais servidores acima apresentados.

O Pagamento não será superior a 30 (trinta) dias;

O pagamento só será após apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e comprovação de regularidade fiscal da empresa;

A comprovação de regularidade fiscal será com os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos municipais

Certidão negativa estadual (Tributária e Não Tributária-SEFA)

Certidão da Dívida Ativa da União (Negativa/Positiva com efeitos de Negativa)

Certidão do FGTS

Certidão negativa Trabalhista

CLÁUSULA X – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

10.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

10.2. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;

10.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

10.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

10.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes.

10.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

10.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA XI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca;

11.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 11.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- 11.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência durante a garantia;
- 11.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 11.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos produtos no local de destino.

CLÁUSULA XII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 12.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 12.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;
- 12.4. Receber provisoriamente o bem mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 12.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos correlatos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - 13.1.1. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - 13.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
 - b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;
 - 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
 - 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES

Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

16.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

16.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Francisco do Pará/Pa, 23 de Julho de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PATRICIA SILVA CHAVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

P G LIMA COM EIRELI - EPP
JOHN WIRLANE BATISTA DE MATO
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____